



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA



Parecer 401/2025

PROCESSO: 8097/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar 15/2025, de autorização de transferência de recursos financeiros, na modalidade de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, às Associações de Pais e Mestres - APMs das unidades escolares da Rede Municipal contempladas como "Prêmio Excelência Educacional", no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vossa Excelência encaminha para emissão de parecer jurídico o Projeto de Lei Complementar 15/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é autorizar a transferência de recursos financeiros, na modalidade de parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, às Associações de Pais e Mestres - APMs das unidades escolares da Rede Municipal contempladas como "Prêmio Excelência Educacional", no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP.

2. Relatado.

3. Após encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, suspenso qualquer prazo de tramitação (art. 90, § 4º¹, do RICMSBO).

4. O conteúdo da propositura é simples e se restringe a uma autorização legislativa para a Prefeitura Municipal transferir recursos financeiros às

¹ "§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários." (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA



Associações de Pais e Mestres - APMs, no valor total de R\$ 531.300,00 (quinhentos e trinta e um mil e trezentos reais) advindo de transferência do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, Processo SEDUC-PRC-2025-02264-DM - Demanda 094714, referente ao Prêmio “Excelência Educacional”, conforme consta no art. 1º, do referido projeto de lei complementar.

5. No relativo à iniciativa, há constitucionalidade e legalidade, uma vez que o processo legislativo foi deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo que é autor legitimado para tratar dos assuntos atinentes à estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal, nos termos do artigo 63, da Lei Orgânica Municipal.

6. Quanto ao conteúdo, inexistem óbices jurídicos ou legais que maculem o projeto de lei autorizativo de entabulamento da transferência de valores à APMs constantes no anexo do projeto de lei, em relação de parceria que é regrada pela legislação federal e pelos arts. 2º a 6º, de forma específica, do próprio projeto de lei, com resguardo de pré-existência de termos de colaboração e prestação de contas que, por seu turno, serão depois fiscalizados também pelo governo do Estado de São Paulo.

7. Diante do exposto, orienta-se o encaminhamento dos autos à ciência da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Diretoria Legislativa, para ciência e providências de praxe que entenderem cabíveis.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de novembro de 2025

RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI
Procurador chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SXX1J6U0P4224RB4> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SXX1-J6U0-P422-4RB4

